



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.**

Concorrência nº 10/2014

AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado
que esta subscreve, vem diante de V^ª. Exa. com fulcro no art.109, I, "b" da Lei
nº 8.666/93 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito que passará a expor, em
tempo, Requer que sejam encaminhadas, processada e julgadas as razões do
recurso pela Autoridade Superior, conforme vaticina o §4º do art.109 da Lei nº
8.666/93

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2015.



DIOGO DÓRIA PINTO

REPRESENTANTE LEGAL – AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

INCLÍTO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -
DESO.

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: **AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS**

RECORRIDAS: **COMISSÃO DE LICITAÇÕES; DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS; BARACHÍSIO LISBOA; AZITORRES & CASTRO HABIB PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS; DAL BOSCO ADVOGADOS; OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS; PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

ORIGEM: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

I – DO ESCORÇO FÁTICO

Na data de 09 de março de 2015 ocorreu sessão pública de licitação tipo melhor técnica e menor preço global para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa.

2



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Ocorre que em sede de análise das propostas técnicas esta ínclita Comissão de Licitações, sem o costumeiro acerto, laborou equivocadamente e atribui nota 53 a proposta da recorrente DESCLASSIFICANDO esta sociedade.

Entretanto, basta uma análise superficial dos autos para perceber que a recorrente **ultrapassa a casa dos sessenta pontos**. Ora, em verdade, nota-se que a douta Comissão DESCONSIDEROU os 3 (três) pontos a que teria pelo atestado de experiência profissional da TAMAR CONSTRUÇÕES que consta o período de (2012 até 2015), **INOVANDO** as normas editalícias adotando uma interpretação prejudicial ampla competitividade e a proposta mais vantajosa para administração.

Perceba douto Presidente que a Comissão criou regra superveniente a já prevista no edital quando passou a contabilizar o atestado a partir de DEZEMBRO de 2012!

Ademais ficou constatado também que a recorrente ultrapassa sem dificuldades a casa dos 1000 (mil) processos, no entanto, a CPL atribui nota 5 quando deveria atribuir nota 10 a suplicante. Em verdade a CPL com excesso de zelo fez uma interpretação excessivamente formalista e DESCONSIDEROU os anexos das certidões apresentadas.

Ilustre Presidente se a CPL se desse ao trabalho de contabilizar os processos listados nas certidões apresentadas verificaria facilmente que a recorrente deveria receber 10 (dez) ao invés de 05 (cinco).

AUGUSTO, DÓRIA E VÍCTOR ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Aracaju/SE: Rua Monsenhor Silveira, 394, Bairro São José
Salvador/BA: Av. Estados Unidos, 52, sala 714, Bairro Comercio
(79) 3214-9828 | (71) 3021-0721 | www.adveassociados.com



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Mais uma vez, por excesso de zelo a DESO deixa de considerar uma proposta vantajosa.

A CPL DESCONSIDEROU também a DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAL PLANTONISTA DEDICADO (24 HORAS POR DIA) NOS FINS DE SEMANA, FERIADOS E RECESSOS presente no plano de trabalho atribuindo apenas 10 (dez) pontos ao invés de 15 (quinze) pontos.

Por fim, merece destaque a ausência de motivação por parte desta Egrégia Comissão. É notória a capacidade e o zelo da Comissão Permanente de Licitação desta secretaria, entretanto, percebe-se que no caso em apreço a Comissão laborou equivocadamente deixando de motivar sua decisão na forma dos arts. 93,X da CF e 50 da lei 9.784/99.

Eis o ádito.

II – DO MÉRITO

No mérito, sem tergiversações, a recorrente passa a pontuar suas razões meritórias.

1. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Assim de forma objetiva merece repisar que os atestados apresentados apesar não constar o número exato de processos traz em seu bojo anexo constando a relação de processos, sendo excesso de formalismo a desconsideração dos mesmos.

2. DO PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PROFISSIONAL PLANTONISTA DEDICADO (24 HORAS POR DIA) NOS FINS DE SEMANA, FERIADOS E RECESSOS .

Da mesma forma basta verificar atentamente o PLANO DE TRABALHO para constatar que a recorrente DECLAROU EXPRESSAMENTE que manterá plantonista 24h, nos fins de semana, feriados e recessos, na forma descrita abaixo;

*** Que manterá um profissional PLANTONISTA (24 horas por dia) nos fins de semana, feriados e recessos, apto a prestar informações, em situações de urgência, a cerca de processos e das solicitações jurídicas sob sua responsabilidade, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.**

Nesse diapasão deveria ter sido contabilizado 15(quinze) pontos ao invés de 10 (pontos).

3. DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em tempo IMPUGNA a proposta técnica da sociedade DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS tendo em vista que foi assinada por



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

alheia ao processo, bem como, não demonstra qual a equipe destinada a execução dos serviços, tampouco, comprova o vínculo para com a sociedade.

Ora é dedução lógica que as sociedades devem comprovar o vínculo de sua equipe, sob pena de tornar temerária uma possível contratação.

4. BARACHÍSIO LISBOA

Fica impugnada a proposta técnica da sociedade BARACHÍSIO LISBOA considerando que o documento apenas reproduz o item 8.1 do edital quando deveria obedecer o item 7.1 descrevendo claramente a sua propositura, senão vejamos;

7.1- A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, impressa em 1 (uma) via elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última, pelo representante legal da empresa proponente. Os documentos constantes da Proposta Técnica deverão atender, sem se restringir, aos seguintes requisitos



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

5. AZITORRES & CASTRO HABIB PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fica impugnado os atestados apresentados pela sociedade AZITORRES & CASTRO HABIB PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS por não esclarecerem o objeto da prestação.

6. DAL BOSCO ADVOGADOS

Não foi identificado o documento previsto no item 7.1 (proposta técnica) merecendo a desclassificação por descumprimento editalício.

7. OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

Não foi identificado o documento previsto no item 7.1 (proposta técnica) merecendo a desclassificação por descumprimento editalício.

Insta pontuar que o documento de fls.04 se refere ao lote 01, bem como as certidões de fls. 97/103 e 181/241 são cópias sem autenticação, merecendo, portanto a desconsideração para fins de pontuação.

7. PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS



ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Fica impugnada a proposta técnica da sociedade PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS considerando que deixou de apresentar no seu PLANO DE TRABALHO a equipe que executará o contrato.

Ante todo o exposto merece o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ser conhecido e **PROVIDO TOTALMENTE, CLASSIFICANDO** a recorrente com a pontuação de 64 (sessenta e quatro) pontos, bem como, **DESCCLASSIFICANDO** e **DESCONSIDERANDO** a pontuação das sociedades destacadas na forma exposta no presente recurso

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2015.



DIOGO DÓRIA PINTO

REPRESENTANTE LEGAL – AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS